



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 25/2022 (Emendas 1 e 2)

Autor(a): Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para o período de 2022 a 2032, conforme específica e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Retorna a Comissão de Obras e Serviços Públicos, para essa Diretoria para análise de emendas apresentadas pelo Sr. Vereador Anderson Antonio Hespanhol, acerca do Plano de Mobilidade Urbana em trâmite na Casa, para o período de 2022 a 2032,

1.1 Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que as emendas estão em conformidade no que concerne a técnica legislativa, não está acrescentado “termo” e ou “artigo”, na lei, mas sim no anexo único, parte integrante do projeto.

1.2. Da legalidade e constitucionalidade

As emendas apresentadas pelo nobre Vereador Anderson, esbarra na competência legislativa para sua procedência.

É fato que o projeto se trata de plano, ou seja, estudo de viabilidade de execução, no entanto as emendas preveem, prazo de estudo (2024), além de indicação financeira para execução dos trabalhos (inclusas no orçamento), interferindo na competência exclusiva do Poder Executivo.

O viés central das emendas é o estudo e implantação das referidas obras, práticas e atos concretos do Poder Executivo, portanto esbarram nas iniciativas do Sr. Prefeito Municipal, Leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias e entes da Administração Pública, sendo esta matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



públicos, nos termos do artigo 49, II da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis e art. 210, III do Regimento Interno.

Assim, essa diretoria sugere que as emendas apresentadas pelo Sr. Vereador sejam enviadas ao Poder Executivo através de Indicação, para verificação de viabilidade na proposta original.

É o entendimento, s.m.j.

Cordeirópolis, 21 de novembro de 2022.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva

Diretora Jurídica